

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735939

torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA/PA), a Licença de Instalação N° 2389/2014, emitida no dia 12 de agosto de 2014, processo N° 2013/30497, para o alçamento das Trincheiras 1 e 2 (células de resíduos) no empreendimento denominado Central de Tratamento de Resíduos (CTR) em Porto Trombetas, município de Oriximiná, estado do Pará

FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735941

CNPJ n° 10.748.137/0001-82 torna público que solicitou da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a Licença de Operação para atividade de abate de animais em matadouro, Município de Paragominas, Pará.

AGROPALMA S.A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 735946

AGROPALMA S.A. CNPJ/MF n° 04.102.265/0001-51 - NIRE 15300001188. **ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA:** 30 de abril de 2014. **HORÁRIO:** 09:00 horas, Assembleia Geral Ordinária e, em seguida, Assembleia Geral Extraordinária. **LOCAL:** Sede Social - Rodovia PA 150, km 74 - Tailândia - PA. **PRESEÇA:** **1)** Acionistas titulares de ações ordinárias representando mais de dois terços do capital social com direito de voto. **2)** Administradores da Sociedade e Luciano Tadeu Lucci de Biasi - Contador CRC ISPI8115/0-9, representante da De Biasi Auditores Independentes (CRC 2SP 017861/0-6). **MESA:** Marcello Silva do Amaral Brito - Presidente. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. **ORDEM DO DIA. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** 1. examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; 2. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3. eleger os membros da Diretoria e 4. fixar o montante global máximo da remuneração da Diretoria para o exercício de 2014. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Tomar conhecimento e deliberar sobre a Proposta da Diretoria para Consolidar o Estatuto Social. **PUBLICAÇÃO.** Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2013 e demais peças das Demonstrações Financeiras do exercício: Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 28.02.2014, às folhas 3, 4, 5, 6 e 7 do Caderno 12 O Liberal, edição de 28.02.2014, às folhas 5, 6 e 7. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Todos os documentos citados na Ordem do Dia foram lidos e colocados sobre a mesa à disposição dos acionistas, para consulta. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** **1.** Com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; **2.** O prejuízo do exercício de R\$ 10.151.932,74 foi absorvido mediante a utilização de parte do saldo da conta Reserva para Dividendos; **3.** Foram reeleitos, para compor a Diretoria, com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2015, os Srs. **JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DE FREITAS** (CPF/MF n° 003.107.781-15 - RG n° 16.720.105 - SSP-SP), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Albuquerque Lins n° 887 - apto. 21 - Santa Cecília - CEP 01230-001; **MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO** (CPF/MF n° 065.621.628-07 - RG n° 1.281.385-SSP-GO), brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Dr. Gabriel dos Santos, 541, apto. 91, Santa Cecília - CEP 01231-011; **JOSÉ ELANIR DE LIMA** (CPF/MF n° 000.701.906-82 - RG n° M-164.409 - SSP-MG), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Alameda Juquís, 225 - apto. 123 - Moema - CEP 04081-010; **HERNANDO CASCANTE SOLIS** (CPF/MF n° 535.189.182-49 - RNE V 453416-I - CGPI/DIREX/DPF), costa-riquenho, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Belém - PA, na Travessa D. Romualdo de Seixas 156 - apto. 1802 - Umarizal - CEP 66050-110 e **JOEL BUECKE** (CPF/MF n° 957.706.237-72 - RG n° 817.446 SSP-ES), brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Tailândia - PA, na Rua 02, Casa 60 - Vila Crai, CEP 68.695-000. Os Diretores ora reeleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei n° 6.404/76 e não estão incurso em crime algum que vede a exploração de atividade empresarial; **4.** Com abstenção dos interessados e nos termos do Estatuto Social, foi fixada a verba global máxima de remuneração da Diretoria em até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais, cabendo a esse órgão deliberar, em reunião específica, sobre a sua forma de distribuição entre os seus membros. Foi ainda deliberado que essa verba vigorará a partir do corrente mês de abril e poderá ser reajustada com base na combinação dos índices IPC-A/IBGE e IGP-M/FGV. Poderá a Sociedade proporcionar aos seus administradores transporte individual e, para alguns, também serviço de segurança, a critério da Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME. EM**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Após análise e discussão, os acionistas deliberaram aprovar a Proposta da Diretoria para Consolidar o Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL DA AGROPALMA S.A. - CAPÍTULO I.** Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. **Art. 1º - AGROPALMA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º -** A sociedade tem sede Rodovia PA 150, Km 74, na Cidade, Município e Comarca de Tailândia (PA), que é o seu foro. **§ Único -** Por simples deliberação da Diretoria poderão ser instaladas ou suprimidas filiais em todo o País, que na primeira hipótese atribuirá uma parcela do capital social a cada um desses estabelecimentos. **Art. 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Art. 4º -** A sociedade tem por objeto: a) o cultivo de palmeira de dendê e quaisquer outras culturas; b) a formação de pastagens; c) a extração e a comercialização de óleos vegetais e madeiras; d) a manutenção como atividade secundária, de uma Escola de Ensino Fundamental, e e) quaisquer atividades conexas, acessórias ou necessárias para a consecução dos fins sociais, inclusive a prestação de serviços em favor de terceiros; **§ Único -** A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista. **CAPÍTULO II -** Do Capital e das Ações. **Art. 5º -** O Capital Social é de R\$ 150.395.444,94 (cento e cinquenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), integralmente realizado e dividido em 289.516.227 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e dezesseis mil, duzentas e vinte e sete) ações, sendo 90.060.674 (noventa milhões, sessenta mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias (recursos próprios), 64.193.968 (sessenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais A (recursos de incentivo); 84.425.446 (oitenta e quatro milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações preferenciais B (recursos próprios), 28.391.160 (vinte e oito milhões, trezentas e noventa e uma mil, cento e sessenta) ações preferenciais C (recursos de incentivo), 21.679.598 (vinte e um milhões, seiscentas e setenta e nove mil, quinhentas e noventa e oito) ações preferenciais D (recursos de incentivo) e 765.381 (setecentas e sessenta e cinco mil, trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais E (recursos de incentivo). **Art. 6º -** Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito no Banco Santander (Brasil) S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedades por Ações. **§ Único -** Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Santander (Brasil) S.A., como instituição depositária, poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Art. 7º -** As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B são aquelas que forem ou vierem a ser subscritas e integralizadas com recursos próprios; e as preferenciais Classes "A", "C", "D" e "E" são aquelas que foram subscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; e em todos esses casos também as que foram ou vierem a ser bonificadas e essas mesmas ações. **§ 1º -** A integralização das ações preferenciais Classes A, C, D e E efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S.A. - BASA, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de registro, na Junta Comercial competente, da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a subscrição, devidamente publicada, na forma da lei. **§ 2º -** As ações preferenciais Classes A e D, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a AGROPALMA S.A. e para a CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., respectivamente, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n° 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei n° 2.304/86. **§ 3º -** As ações preferenciais Classes C e E, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ e para a AMAPALMA S.A., respectivamente, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n° 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei n° 2.304/86. **§ 4º -** Será facultado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento do número e da quantidade delas nos respectivos registros mantidos pela instituição financeira encarregada, sem ônus para o aludido Fundo. **§ 5º -** Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, como também não terão esse direito os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais, inclusive os do FINAM. O direito de preferência legal para a subscrição de ações é plenamente assegurado às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe "B". **§ 6º -** A sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante deliberação da Assembleia Geral,

obedecendo, sob pena de nulidade, as normas da Comissão de Valores Mobiliários se estiver conceituada, ao tempo da compra, como companhia aberta. **Art. 8º -** As ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E" inconversíveis em ordinárias, não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de dividendos ou de bonificações em dinheiro; d) direito de participar, sem restrições, da distribuição de bonificação resultante da incorporação, ao capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária; e) participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § segundo do Artigo 8º (oitavo) do Decreto-lei n° 1.376/74, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais superiores. **Art. 9º -** As ações preferenciais Classe "B" não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classes "A", "C", "D" e "E"; b) prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias pela participação dessas ações no capital social integralizado, não exercitável às ações preferenciais Classes "A", "C", "D" e "E"; c) direito de participar, sem restrições, da distribuição de bonificação resultante da incorporação, ao capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. **Art. 10 -** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais, ou aumentar classe ou tipo de ações existentes sem guardar proporção com as demais, desde que respeitado o disposto no Artigo 8º (oitavo) e 9º (nono) deste estatuto. **CAPÍTULO III -** Da Assembleia Geral. **Art. 11 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. **§ Único -** Para participar da Assembleia Geral, é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento. no caso de representação de acionista por mandatário. **Art. 12 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO IV -** Da Diretoria. **Art. 13 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, simplesmente designados Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **§ 1º -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a esse órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. **§ 2º -** O prazo do mandato da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. **Art. 14 -** Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. **§ 1º -** Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo vago pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto até o término do mandato do substituído. **§ 2º -** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **§ 3º -** As substituições previstas neste artigo, "caput", implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito a voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 15 -** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com 5 (Cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participar a totalidade dos membros desse órgão. **§ 1º -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão; e quando os Diretores divergirem nas suas deliberações, a qualquer deles será facultado recorrer à Assembleia Geral. **§ 2º -** Qualquer Diretor terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama, fax ou e-mail, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. **Art. 16 -** Compete à Diretoria: a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais; b) apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; c) apresentar, semestralmente, aos subscritores de ações oriundas de recursos administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM relatório demonstrativo de efetiva aplicação dos respectivos recursos, enviando cópia à SUDAM e ao Banco da Amazônia - BASA. d) examinar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais de operação e de investimento. **Art. 17 -** A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, dependendo de prévia autorização